

PROJETO DE LEI Nº 496/2025

Deputado(a) Luciana Genro

Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres.

Art. 1º O spray de extratos vegetais, com concentração máxima de 20% (vinte por cento), como equipamento não letal, é considerado instrumento de legítima defesa para mulheres, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A venda do spray de extrato vegetal para mulheres, no Estado do Rio Grande do Sul, fica restrita a maiores de 18 anos de idade.

§ 1º. A venda só poderá ser realizada em estabelecimentos farmacêuticos, mediante a apresentação de documento de identidade com foto.

§ 2º. O direito de adquirir, possuir e portar spray de extratos vegetais para legítima defesa se estende às mulheres maiores de 16 anos, desde que autorizada pelos responsáveis legais.

§ 3º. A venda do spray dispensa receita médica, sendo limitada a 2 (duas) unidades por pessoa ao mês.

§ 4º. Os recipientes de mais de 50 ml (cinquenta mililitros) contendo o spray de extratos vegetais, gás de pimenta ou gás OC (oleorresina capsicum) são classificados como de uso restrito às Forças Armadas, aos órgãos de segurança pública, às guardas municipais, a outros órgãos encarregados da segurança de instituições do Estado e de autoridades governamentais.

Art. 3º O spray de extratos vegetais para venda ao público deverá ser acondicionado em recipientes com, no máximo, 70 g (setenta gramas), classificados como de uso permitido e comercializados em estabelecimentos autorizados para tal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, gratuitamente, o spray de extratos vegetais para mulheres vítimas de violência doméstica protegidas por medida protetiva, bem como o treinamento para o uso adequado deste.

Parágrafo único. Os custos do fornecimento do spray de que trata o caput deste artigo serão resarcidos pelo agressor, enquanto a medida protetiva estiver em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, em

Deputado(a) Luciana Genro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é inspirado na Lei nº 11.025, de 25 de novembro de 2025, do Estado do Rio de Janeiro, que teve como autores os Deputados Rodrigo Amorim, Sarah Poncio, Tia Ju, Guilherme Delaroli, Dionisio Lins, Marcelo Dino, todos da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

A proteção da vida, da dignidade e da integridade das mulheres deve ser compromisso inviolável do Estado e da sociedade. Ainda que existam leis e políticas públicas, o contexto no Rio Grande do Sul revela números alarmantes: entre janeiro e setembro de 2025, foram assassinadas pelo menos 57 mulheres vítimas de feminicídio — um aumento de 21 % em relação ao mesmo período do ano passado.

Mesmo com esforços governamentais, o Estado não consegue garantir presença ou proteção imediata em todos os momentos e lugares. Assim, é imperativo reconhecer o direito da mulher à autodefesa diante de ameaças reais à sua integridade física, moral ou vida — um direito natural e legítimo que deve ser assegurado pelo ordenamento jurídico.

Nesse sentido, o uso de spray de extratos vegetais surge como uma alternativa eficaz, acessível e não letal. É um instrumento proporcional e pragmático, que permite à mulher criar um “tempo de reação”: reagir em situação de risco, fugir ou buscar socorro, sem implicar em risco letal para o agressor.

Esta proposta representa um passo concreto e necessário para dar às mulheres gaúchas (a trabalhadora que retorna ao lar, da mãe que cuida dos filhos ou da estudante que circula pela cidade) uma possibilidade real de proteção imediata contra a violência. Ao mesmo tempo em que reafirma o papel do Estado como garantidor da segurança, a proposta reconhece a legitimidade da autodefesa individual, fortalecendo valores fundamentais como liberdade, responsabilidade, dignidade e segurança.

A aprovação deste projeto significa assumir, de forma séria e urgente, o compromisso de proteger a mulher no Rio Grande do Sul, garantindo meios eficazes e legítimos para preservar sua vida, sua dignidade e seu direito de existir com segurança.

Sala de sessões, em

Deputado(a) Luciana Genro